

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 166, datado de 08 de setembro de 2014, que publicou a Instrução Normativa nº 02/2014. **Onde se lê:** Art. 2º §2º Caso não seja protocolizada a LI, junto com o estudo, conforme disposto no caput deste artigo, fica o empreendedor obrigado a iniciar novo procedimento de LP não podendo valer-se desta Instrução Normativa, ficando obrigado a dar entrada em procedimento normal de licenciamento. **Leia-se:** Art. 2º §2º Caso não seja protocolizada a LI, junto com o estudo, conforme disposto no caput deste artigo, fica o empreendedor obrigado a iniciar novo procedimento de LP podendo valer-se desta Instrução Normativa. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza 24 de setembro de 2018.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 8694908/2017 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, e 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.157 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, art. 6º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011 e art.1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, aos **DEPENDENTES** do ex-servidor Antonio Lino Neto, CPF 09325417391, aposentado(a) pelo(a) Departamento Estadual de Rodovias – DER, onde percebia os proventos do cargo/função de Motorista V – ATA – 30, atualmente Motorista, nível/referência 16, matrícula nº002162-1-6, com óbito em 22/07/2014, **pensão** mensal no valor de R\$ 735,78 (setecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondente a 80% da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 06/12/2017:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
MARIA ELZIR MACIEL	COMPANHEIRA	07275234300	735,78

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 6925141/2015 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I e II, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Ednardo Herminio dos Santos, CPF nº 24447684349, lotado(a) no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, onde percebia a remuneração do cargo/função de Escrevente Estabilizado, matrícula nº 200687-1-9, com óbito em 01/10/2015, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.307,18 (cinco mil, trezentos e sete reais e sete centavos), calculada com base na totalidade da remuneração do(a) falecido(a), até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, a partir de 01/10/2015, a ser condida conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 04/02/2016:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
MARIA ZELIA ARRUDA DOS SANTOS	Cônjuge	62776770391	2.653,59
CARLOS EDUARDO ARRUDA DOS SANTOS	Filho Menor (nascido em 21/11/2000)	07897775330	2.653,59

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 3445664/2016 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Antonio Lineu Vieira, CPF nº 04997123315, aposentado(a) pelo(a) Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Operador de Máquinas Agrícolas, nível/referência 18, matrícula nº 790186-1-9, com óbito em 01/05/2016, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.288,70 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 01/05/2016, conforme descrição e duração abaixo indicada, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 12/07/2016:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
MARIA ZULEIDE MOURA VIEIRA	CÔNJUGE	74502344320	1.288,70	art. 6º §5º, III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 0531530/2018 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 5º, §1º, I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, aos **DEPENDENTES** do ex-militar da ativa IZAIAS DOS SANTOS LIMA, CPF: 721.729.403-72, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ-PMCE, onde ocupava a graduação de 2º SARGENTO percebendo a remuneração da mesma graduação, matrícula nº 126.985-1-8, com óbito em 12/12/2017 **pensão** mensal no valor de R\$ 3.909,25 (três mil, novecentos e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondente a totalidade da remuneração do falecido, e CESSAR os efeitos do ato provisório publicado no DOE nº120, de 28 de junho de 2018, que concedeu pensão provisória à beneficiária, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 12/12/2017: NOME: MARIA GORETE PINHEIRO MAIA LIMA PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 789.859.193-34 VALOR: R\$ 1.954,63 NOME: IZAJQUE MAIA LIMA PARENTESCO: FILHO (NASCIDO EM 06/05/2011) CPF: 062.828.013-03 VALOR: R\$ 1.954,63 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 02 de outubro de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 1119145/2018 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 5º, §1º, I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, aos **DEPENDENTES** do ex-militar do serviço ativo, MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA, CPF: 617.638.533-49, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – PMCE, onde ocupava a graduação de 3º SARGENTO, percebendo a remuneração da mesma graduação, matrícula nº 134.402-1-2, com óbito em 07/12/2017, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.498,12 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos), correspondente a totalidade da remuneração do falecido, e

